



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
 CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP -
 E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 09 de outubro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, Marina Mínozo Martins, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

SENTENÇA

Processo nº: **1124531-45.2017.8.26.0100 - Recuperação Judicial**
 Requerente: **Garcia Consultoria e Treinamentos Eireli**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

Vistos.

Fls. 2652/2654: Última decisão.

Fls. 2655/2677, 2719/2741, 2742/2764 (Administradora Judicial):
 Ciência aos credores e demais interessados sobre os relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial (junho, julho/2019).

Apresente a Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias, as informações solicitadas pela Administradora Judicial.

Fls. 2678/2714 (Administradora Judicial), 2715/2716 (Recuperanda) e 2717 (Itaú Unibanco S/A): (i) Fls. 2586/2620: Ciente o Juízo quanto à informação de que o crédito objeto da execução de título extrajudicial nº 1006614-92.2019.8.26.0016 é extraconcursal.

(ii) Fls. 2642/2647 e 2648/2651: Afirma a Administradora Judicial que não houve nenhuma alteração da relação de credores, constando o Itaú Unibanco como credor único. Alega, ainda, que a Recuperanda formulou pedido de desistência de todas as impugnações de crédito propostas por ela própria. Por fim, diz que o deságio aplicado para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP -
E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

satisfeita da dívida com o banco, considerando o valor arrolado na relação de credores, foi de, aproximadamente, 66,5%, com pagamento à vista. Contudo, no plano de recuperação judicial, a Recuperanda propôs o pagamento dos credores quirografários com aplicação de deságio de 30% do valor do crédito, carência de 240 dias, em 144 parcelas mensais.

Dessa forma, não vislumbro quaisquer prejuízos a credores, uma vez que o Itaú Unibanco consta como único credor. Homologo, portanto, o acordo firmado entre a Recuperanda e o Itaú Unibanco. Determino, ainda, a exclusão do Itaú Unibanco da relação de credores.

Em razão da exclusão do único credor, é o caso de extinção da presente Recuperação Judicial. Não há o que se falar em homologação do plano de recuperação judicial, bem como seu cumprimento.

Posto isso, **JULGO EXTINTO** o presente pedido de Recuperação Judicial de **GARCIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**, por falta de interesse de agir, determinando:

- a) que a Recuperanda efetue o pagamento de eventual saldo dos honorários à Administradora Judicial até a presente data;
- b) que a Serventia apure eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas pela Recuperanda;
- c) que a Serventia officie ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.

Exonero a Administradora Judicial do encargo, a partir da publicação desta sentença.

P.R.I.

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA